

2022

Pauta da 26ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

04/07/2022



PAUTA

26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/07/2022, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para entoarmos o Hino Nacional Brasileiro

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da **Ata da Sessão Ordinária nº 025/2022**, de 23/06/2022;

Leitura da **Mensagem nº 030/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 059/2022**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 059/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e das outras providências”;

Leitura da **Mensagem nº 031/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 058/2022**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 058/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”;

Leitura do **Ofício nº 001/2022**, do Controle Interno do Executivo Municipal – Encaminha Balancetes analíticos referentes aos meses de Janeiro a Abril de 2021;

Leitura do **Ofício nº 030/2022**, do FUMPI – Encaminha Balancetes Financeiro referentes aos meses de Janeiro a Dezembro de 2021;



PAUTA

Leitura do **Ofício nº 1993/DIORF/SECOG/SECEX/MDR**, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Informa a Liberação de Recursos Financeiros; Recursos do Orçamento da União enviados ao município de Ipameri – Janeiro a Maio/2022.

Leitura do **Ofício Circular nº 116/2022**, do Gabinete do Deputado Federal Célio da Silveira.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Resolução nº 017/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que *Institui a Galeria Rosa “Nilda Maria dos Santos”, nas dependências da Câmara Municipal, e dá outras providências.*

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças, da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Direitos da Mulher e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 040/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023*”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de nº 055/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre o remanejamento, transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022 e dá outras providências*”;



PAUTA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de nº 056/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Declara de utilidade pública a entidade que menciona e dá outras providências”*;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 057/2022**, que *“Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências”*;
- Colocar em 3ª votação ao **Projeto de Lei nº 050/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Denomina bairro no perímetro urbano da sede do município de Ipameri-GO e dá outras providências”*.
- Colocar em 3ª votação ao **Projeto de Lei nº 051/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Revoga a Lei Municipal nº 3.453/2022, de 07/06/2022”*.
- Colocar em 3ª votação ao **Projeto de Lei nº 052/2022**, de autoria do **Vereador Daniel da Garagem** que, *“Institui o mês “Junho Verde” – voltado a valorização, conscientização e promoção da educação ambiental, no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências”*.
- Colocar em 3ª votação ao **Projeto de Lei nº 053/2022**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que *“Dispõe sobre a vedação de instalação, adequação e o uso comum de banheiros públicos, vestiários e assemelhados por pessoas de sexos diferentes, em escolas e estabelecimentos públicos municipais”*.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de julho: 05, 06, 07 e 08 às 14:00 horas.
Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

DIREITOS SOCIAIS DOS PACIENTES COM CÂNCER

- Diagnóstico, tratamento e remédios pelo SUS
- Quitação de financiamento da casa própria
- Tratamento fora de domicílio no SUS
- Andamento judiciário prioritário
- Saque do PIS/PASEP
- Auxílio-doença
- Saque do FGTS
- Amparo assistencial
- Aposentadoria por invalidez
- Cirurgia de reconstrução mamária
- Isenção de imposto de renda na aposentadoria
- Isenção de IPI na compra de veículos adaptados

@SenadoFederal

Para meditar

“A pessoa não precisa fazer nada contra quem esteja fazendo mal a ela... A sentença já está lavrada e o choque de retorno haverá de ser muito duro!”

(Chico Xavier)

04 de Julho – “Dia da Independência do EUA”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 30/2022

IPAMERI, 21 DE JUNHO DE 2022.

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por meio de licitação, através de contrato de concessão dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos (coleta convencional e coleta seletiva), implantação e operação do aterro sanitário, incluindo a destinação final, disposição final e monitoramento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, para o município de Ipameri/GO e dá outras providências.

A disposição final inadequada dos rejeitos traz incomensuráveis impactos negativos a sociedade como um todo, principalmente no aspecto ambiental.

Diante deste panorama, que é extensível a grande maioria dos municípios brasileiros, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, institui o fim dos lixões.

O plano de gestão de resíduos sólidos é um dos principais instrumentos da PNRS, necessário para alcançar os objetivos desta, e condição necessária para que o município obtenha os recursos da União destinados à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos.

Especificamente, para cumprimento das determinações legais para atendimento da legislação de saneamento, o município de Ipameri consolidou seu plano de gestão de resíduos sólidos, culminando na construção de aterro próprio.

Contudo, a construção do aterro próprio, toda coleta e disposição de resíduos sólidos externam-se muito onerosas, de forma que é preciso que o município de Ipameri repasse tal incumbência pública a terceiro especializado, através de competente processo de concessão, por meio de concorrência pública.



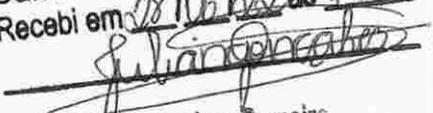
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Nesta senda, busca-se o apoio desta Colenda Câmara para união de esforços para atendimento das metas do Plano Nacional de Saneamento através da autorização proposta pelo presente.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,


JANIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 28/10/2022 às 14:58

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 059/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPÂMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal estabelecer contrato de concessão dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos (coleta convencional e coleta seletiva), implantação e operação do aterro sanitário, incluindo a destinação final, disposição final e monitoramento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, para o município de Ipameri/GO.

§1º - Os serviços objeto da presente lei tem base no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, o qual registrou que a disposição final dos resíduos sólidos urbanos no município é feita a céu aberto (lixão).

§2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga da concessão de que trata o *caput* deste artigo.

§3º - Todos os procedimentos para a concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Ipameri-GO.

§4º - As especificações técnicas e demais condições da concessão serão estipuladas no edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - O contrato de concessão será celebrado pelo Município de Ipameri-Go, na qualidade de poder concedente.

Art. 3º - O contrato de concessão terá o prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais instrumentos reguladores da concessão.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 4º - Para fins da outorga da concessão objeto da presente lei, com a finalidade de se prestar o serviço público, será cedido à concessionária o seguinte bem: Uma gleba de terras com 12,0000 hectares, dentro de uma área maior de 19,4866 hectares, na forma do croqui anexo a esta lei, de propriedade do Município, devidamente registrada na matrícula 13807 do Cartório de Registro de Imóveis, localizada a 520 metros da Rodovia GO-213, km 118, Zona Rural, deste Município.

§1º - A área discriminada no *caput* deste artigo está licenciada na SEMAD/GO, conforme o Processo nº 4190/2014, com Licença de instalação nº 262/202, válida até 31/05/2027.

§2º - O bem disposto no *caput* deste artigo deve, obrigatoriamente e exclusivamente, ser empregado para finalidade pretendida, sob pena de extinção do contrato de concessão.

§3º - O padrão de desempenho dos serviços deverá ser avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

Art. 5º - Todas as despesas de implantação e operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final e o monitoramento dos resíduos sólidos correrão a conta da concessionária.

§1º - A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços caberá integralmente à concessionária, sendo executada por sua conta e risco, assumindo a mesma todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, consumo de energia e água, manutenção das instalações e equipamentos, aquisição e manutenção de veículos, combustíveis, segurança, dentre outras.

§2º - A concessionária deverá possuir todas as licenças necessárias para a operação, bem como anotação de responsabilidade técnica e cumprir as demais exigências dos órgãos competentes.

§3º - O padrão de desempenho dos serviços deverá ser avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

§4º - O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos.

Art. 6º - Os serviços de processamento do Resíduo Sólido Urbano – RSU ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização pelo Poder Público Municipal,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

incumbindo, ainda, à concessionária, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

Art. 7º - Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo do contrato de concessão;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da concessionária.

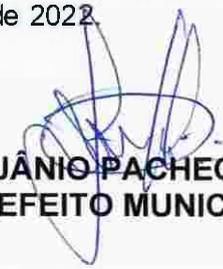
Parágrafo Único. - Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos arts. 35 a 39 da Lei nº 8.987/1995, nas Normas municipais pertinentes, bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 8º - A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, no que lhe couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº.: 2.363/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos
21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 031/2022

IPAMERI, 22 DE JUNHO DE 2022

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, que **“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.”**

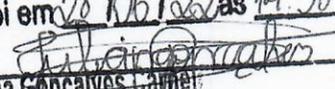
Inicialmente informamos que a aprovação deste Projeto é de suma importância e urgência para atendimento para **honrar com dívidas/despesas judiciais**, no Fundo Municipal de Previdência – FUMPI, tal como está descrito na lista de Precatórios do corrente ano:

Nº Processo PROAD: 202005000226631


tribunal
de justiça
do estado de goiás
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS
DIVISÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
Relação de Precatórios

IPAMERI 2022

Parte Requerida	Ano	Ordem	Nat.	Número	Credor	Andamento	Origem	Atualização	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IPAMERI - FUMPI	2019	1	A	20180200 0078426	1.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS e outros...	AGUARDANDO PAGAMENTO	IPAMERI	30/06/2021	R\$ 63.009,22

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recbi em 28/06/2022 às 14:58

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativa



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

E assim, atentos aos princípios da publicidade, motivação economicidade e **legalidade**¹, precisamos saber oficialmente se podemos promover a alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do referido débito **alimentar**² em favor das partes supraditas, evitando o sequestro da quantia respectiva e dano ao patrimônio público do RPPS demandado.

O planejamento orçamentário Brasileiro obedece uma estrutura de três pilares, sendo o primeiro o Plano Plurianual – PPA, que consiste em um banco de programas elaborado com vigência de 04 (quatro) anos, contemplando sempre os três últimos do mandato atual e o primeiro do próximo, o segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que consiste nas diretrizes, limites e regras à ser obedecida no orçamento, com vigência anual, e o terceiro e último a Lei Orçamentária Anual – LOA, que consiste no detalhamento das estimativas de receita e fixação das despesas de cada órgão e unidade do município, considerando a realidade de gastos de cada Secretaria Municipal.

Com exceção do Plano Plurianual, as demais Leis (LDO e LOA) são elaboradas e planejadas em um exercício, remetida para apreciação do Legislativo e posterior sancionadas pelo Sr. Prefeito Municipal, para vigência no exercício seguinte, obedecendo ao Princípio da Anterioridade da Lei.

Desse modo, o orçamento municipal (LOA) em execução em 2.022, foi elaborado e apreciado pela Câmara Municipal em 2.021, obedecendo todos os trâmites instituídos pela Legislação em vigor, em especial aos atos normativos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

¹Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

² Retroativos a título de pensão por morte e honorários de advogado.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), justifica-se a necessidade de inclusão da natureza 4.6.90.71 no orçamento de 2.022, para honrar com pagamento da despesa, conforme especificação abaixo em anexos.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 058/2022

IPAMERI, 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir, junto ao Orçamento Municipal de 2.022, de acordo com a Lei Municipal nº 3.404, de 14 de dezembro de 2.021, **Crédito Adicional de Natureza Especial até o limite de R\$ 85.000,00** (Oitenta e Cinco mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Previdência de Ipameri -FUMPI.

Parágrafo Único - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I e II deste projeto de Lei.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.

Art. 3º - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.022, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2022.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA

ÓRGÃO	15	FUNDO DE PREVIDENCIA DE IPAMERI
UNIDADE	1501	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA IPAMERINA - FUMPI
FUNÇÃO	09	PREVIDENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO	272	Previdência do Regime Estatutário
PROGRAMA	1003	GESTAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROJETO/ATIVIDADE	1.687	DÍVIDAS, DESPESAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS
Natureza	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG.
Valor em R\$	85.000,00	Oitenta e Cinco Mil Reais.
Fonte de Recurso	103	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização

ANEXO II
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES À SEREM REDUZIDAS

ÓRGÃO	15	FUNDO DE PREVIDENCIA DE IPAMERI
UNIDADE	1501	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA IPAMERINA - FUMPI
FUNÇÃO	09	PREVIDENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO	272	Previdência do Regime Estatutário
PROGRAMA	1003	GESTAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROJETO/ATIVIDADE	2065	MANUT DO FUNDO MUN DE PREVID DE IPAMERI
Natureza	3.3.90.34	OUTRAS DESPES.PESSOAL-CONT.TERCERIZ.
Valor em R\$	85.000,00	Oitenta e Cinco Mil Reais.
Fonte de Recurso	103	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização



OFÍCIO 001/2022

À Câmara Municipal de Ipameri

Sr. Presidente

Venho através deste, encaminhar a Câmara Municipal de Ipameri, os balancetes Analíticos referente aos meses de Janeiro a Abril de 2021 dos seguintes órgãos:

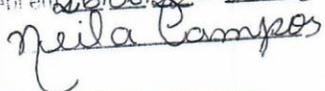
- **PREFEITURA MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO**
- **FUNDEB**
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
- **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
- **FUMREBOM**

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Ipameri 23, de junho de 2022



Marcia Fernanda da Silva Souza
Controle Interno

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Em 26/06/22 às 16:19


Ofício nº 030 / 2022

Ipameri 24 de junho de 2022

Interessado : **Município de Ipameri– Câmara Municipal**
Assunto : **Remessa dos Balancetes Financeiros**

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, com o devido respeito **ENVIAR** junto a esse Órgão Legislativo, as cópias dos Balancetes Financeiros referentes dos meses de janeiro a dezembro de 2021, do **Fundo Municipal de Previdência de Ipameri**.

Os referidos Balancetes foram elaborados em conformidade com os Princípios Norteadores da Administração Pública, em especial as Legislações Previdenciárias e Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Peço desculpas pelo o atraso haja visto que hoje vários contra tempos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Soleni Aparecida Araújo
Presidente do FUMPI

Exmo. Senhor
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
DD; Presidente da Câmara Municipal de Ipameri
NESTA

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
24/06/22 às 16:36
Neila Campos



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
OFÍCIO Nº 1993/2022/DIORF/SECOG/SECEX/MDR

Brasília, 20 de junho de 2022.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri
Av. Dr Gomes da Frota, 12-A - Centro
75.780-000 - Ipameri - GO

Assunto: **Liberação de recursos financeiros.**

Senhor (a) Presidente,

Em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 9.452, de 1997, comunico a Vossa Excelência a liberação de recursos a esse Município, por intermédio da Ordem Bancária nº 2022OB800167, de 15/06/2022, para crédito na conta corrente nº 60710875, agência 1239 da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 595.445,33 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 907991, destinados a execução do objeto pactuado, conforme o processo nº 59000.029394/2020 -82.

Atenciosamente,

BRUNO CAETANO PINTO
Diretor de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Pinto, Diretor de Orçamento e Finanças**, em 20/06/2022, às 16:04, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3803867** e o código CRC **4F3DB5F5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 6º andar, sala 616- Telefone: (61) 2034-5923-
CEP: 70067-901- Brasília/DF- <http://www.mdr.gov.br>

UF: GO Município: IPAMERI

Favorecido: CNPJ 01763606/0001-41 - MUNICIPIO DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Mai/2022 Jan a Mai/2022

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - 26298

	Mai/2022	Jan a Mai/2022
00PI.0001 APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	35,674.72	140,732.80
0969.0001 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA	4,261.10	17,044.40
Total Unidade Orçamentária :	39,935.82	157,777.20

RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC - 73107

	Mai/2022	Jan a Mai/2022
0369.0001 TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	63,055.38	358,566.09
Total Unidade Orçamentária :	63,055.38	358,566.09
Total Favorecido :	102,991.20	516,343.29

Favorecido: CNPJ 07777639/0001-27 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Mai/2022 Jan a Mai/2022

FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901

	Mai/2022	Jan a Mai/2022
20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	1,368.25	6,841.25
20AE.0001 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS	2,117.28	10,586.40
20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS	13,267.62	66,338.10
20AL.0052 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI	27,433.67	143,025.31
217U.0001 APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	3,000.00	15,000.00
219A.0001 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	160,403.57
219A.0052 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	257,538.39	1,244,620.29
8535.0052 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	0.00	1,000,000.00
8585.0001 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	0.00	15,000.00
8585.0052 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	357,111.29	1,785,556.45
Total Unidade Orçamentária :	661,836.50	4,447,371.37
Total Favorecido :	661,836.50	4,447,371.37

Favorecido: CNPJ 07783548/0001-02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Mai/2022 Jan a Mai/2022

FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 55901

	Mai/2022	Jan a Mai/2022
219E.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	4,980.90	4,980.90
219E.0052 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	3,486.63	29,181.06
219F.0052 ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	7,761.91	20,242.51
219G.0001 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTE	0.00	599,134.92
Total Unidade Orçamentária :	16,229.44	653,539.39

MINISTERIO DA CIDADANIA - 55101

	Mai/2022	Jan a Mai/2022
217M.0001 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELI	11,007.00	54,687.00
21DR.0001 APOIO AOS ENTES FEDERADOS POR MEIO DO INDICE DE GESTAO DESCE	5,422.57	22,503.67
Total Unidade Orçamentária :	16,429.57	77,190.67

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Orçamento da União
Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Recursos do Orçamento da União Pagos aos Municípios



Data Posição SIAFI: 22/06/2022

Data Emissão: 25/06/2022

Página: 2 / 2

Total Favorecido :	32,659.01	730,730.06
Total Municipio :	797,486.71	5,694,444.72

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores
*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP
*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado
*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente
*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas
*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

Transferências Constitucionais aos Municípios

Data Posição Banco do Brasil: 24/06/2022

Data Emissão: 25/06/2022

Página: 1 / 1

UF: GO Município: IPAMERI

Favorecido: CNPJ 01763606/000141 - MUNICIPIO DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

		Mai/2022	Jan a Mai/2022
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MME-TR.EST.DF MUN. (73104)			
0223.0001	TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA - TR... (ITA - ROYALTIES DE ITAIPU)	19,660.89	95,743.30
	Deduções: ITA - RETENCAO PASEP	-196.60	-957.41
	Total Ação:	19,464.29	94,785.89
0547.0001	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA PEL... (CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERA)	25,723.11	148,581.96
	Deduções: CFM - RETENCAO PASEP	-257.22	-1,485.75
	Total Ação:	25,465.89	147,096.21
0A53.0001	TRANSFERENCIAS DAS PARTICIPACOES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E... (FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO)	69,436.77	242,956.99
	Deduções: FEP - RETENCAO PASEP	-694.36	-2,429.54
	Total Ação:	68,742.41	240,527.45
	Total Unidade Orçamentária :	113,672.59	482,409.55
TRANSF.CONSTITUCIONAIS-REC.SOB SUP. ME (73108)			
0045.0001	TRANSFERENCIA AO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM... (FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO)	2,663,593.66	12,797,164.27
	Deduções: FPM - INSS-JUROS/MULTAS MP1571-CONTRIB.ATRASSO	-14,868.82	-218,585.91
	Deduções: FPM - RETENCAO PASEP	-26,635.90	-127,971.49
	Deduções: FPM - INSS-PARCELAM. DIVIDAS - ADMINISTRATIVAS	-28,359.99	-140,438.07
	Deduções: FPM - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-532,718.71	-2,559,432.75
	Deduções: FPM - INSS-EMPRESA MP1571-CONTRIB.ATRASSO	-55,130.95	-901,753.66
	Total Ação:	2,005,879.29	8,848,982.39
006M.0001	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR... (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	81,294.39	413,437.52
	Deduções: ITR - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-16,258.87	-82,687.46
	Deduções: ITR - RETENCAO PASEP	-650.34	-3,307.43
	Total Ação:	64,385.18	327,442.63
0999.0001	TRANSFERENCIA DE REPARTICAO DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO N... (CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO)	0.00	25,537.73
	Deduções: CIDE-CONTRIB. - RETENCAO PASEP SOBRE PARCELA MUNICIP	0.00	-255.37
	Total Ação:	0.00	25,282.36
	Total Unidade Orçamentária :	2,070,264.47	9,201,707.38
	Total Favorecido :	2,183,937.06	9,684,116.93
	Total Município :	2,183,937.06	9,684,116.93

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior disponíveis a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município



Ofício Circular nº. 116/2022

Brasília-DF, 01 de julho de 2022.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Assunto: Liberação de recurso.

Senhor (a) Vereador (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente tenho a satisfação de comunicar a liberação da emenda parlamentar por mim apresentada ao orçamento 2022, destinada ao município, **com o objetivo de promover o evento esportivo FÓRMULA 200.**

Ano	Nº de Emenda	Ministério	Valor	OB
2022	30700006	Min. da Economia	R\$ 250.000,50	2022OB801615

Convicto de que os recursos destinados ao dileto município contribuirão com seu progresso e desenvolvimento, finalizo, colhendo o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CÉLIO SILVEIRA
DEPUTADO FEDERAL
MDB/GO